



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

LEO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 120/2018

Senhor Presidente:

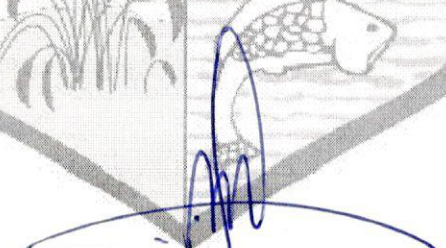
O presente projeto de lei visa buscar autorização legislativa para a renovação do termo de cooperação firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Segurança Pública, e a interveniência do Instituto-Geral de Perícias, visando a conjugação de esforços entre os partícipes para a confecção de carteiras de identidade no nosso município.

Sem dúvida, esse serviço prestado aqui facilita, em muito, a vida do nosso cidadão, que não precisa se deslocar para outros centros.

Segue em anexo cópia do termo de cooperação.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação dessa egrégia Casa Legislativa.

Mostardas, 15 de agosto de 2018.



MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 120/2018

de 15 de agosto de 2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO
COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA,
COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO-GERAL DE
PERÍCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, nos termos da minuta anexa, com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias, objetivando a conjunção de esforços entre os partícipes para a confecção de cédulas de identidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DEBORA BRITO SILVA
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº /2018

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS E O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS VISANDO À CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTICIPES PARA A CONFEÇÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE NO MUNICÍPIO.

Expediente Administrativo PROA nº 18/1205-
FPE nº /2018

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1.358, 8º andar, nesta Capital, neste ato representada por seu Titular, CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, RG nº 1001775087 SSP/RS, CPF nº 200.564.350-53, com a interveniência do INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 3º andar, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 02.626.165/0001-07, representado neste ato pela Diretora-Geral, Heloisa Helena Kuser, carteira de identidade nº 5001858074, CPF nº 516.235.280-20, doravante denominada SSP/IGP, e o MUNICÍPIO DE MOSTARDAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.000.922/0001-40, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 1.020, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, carteira de identidade nº 7073723582/SSP/RS, CPF nº 938.002.070-87, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, republicada, por consolidação, mediante a Portaria CAGE nº 02, de 31 de janeiro de 2018, publicada no D.O.E de 1º de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação visa à conjugação de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade com sistema digital no Município.

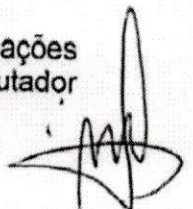
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete à **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, por intermédio do **INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS**:

- a) receber os servidores municipais disponibilizados e os respectivos ofícios de apresentação;
- b) responsabilizar-se pela preparação dos servidores disponibilizados que necessitarem de conhecimento específico para o desenvolvimento das atividades no Posto do IGP e do Município;
- c) manter o controle da efetividade dos servidores disponibilizados, por meio da planilha fornecida pelo Município, comunicando mensalmente às alterações que ocorrerem, seja na esfera administrativa ou funcional;
- d) fornecer todo o material básico indispensável à confecção dos documentos de identidade civil;
- e) designar, mediante Portaria, Servidor e respectivo Suplente para fiscalizar o presente ajuste.

II - Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) disponibilizar, **pelo menos**, dois (2) servidores estáveis do seu quadro - um responsável pelo atendimento no Posto de Identificação e outro para substituí-lo nos seus impedimentos legais - mediante ofício de apresentação ao **Departamento de Identificação**, contendo todos os dados pessoais dos servidores e comprovação de vínculo funcional, para atuar na confecção de cédulas de identidade, dentro das necessidades específicas do Posto;
- b) os servidores disponibilizados pela Prefeitura Municipal não poderão estar exercendo mandato classista ou eletivo dentro do período da vigência do Termo de Cooperação;
- c) arcar com a remuneração mensal dos servidores, bem como com os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários ou outros de quaisquer naturezas;
- d) fornecer ao Estado a planilha da efetividade mensal dos servidores disponibilizados;
- e) apresentar os servidores municipais disponibilizados ao Estado, por meio de ofício de apresentação, providenciando nas suas substituições quando solicitadas pelo Estado;
- f) ceder o espaço físico para o atendimento do público, onde funcionará o Posto, arcando com as despesas de água, luz, telefone e limpeza;
- g) providenciar, no espaço designado, um local seguro, com chave e acesso restrito aos funcionários que atuarem no Posto, para guardar o material utilizado na confecção das carteiras de identidade (fichas individuais datiloscópicas);
- h) disponibilizar um microcomputador conforme as especificações **MÍNIMAS** fornecidas através do código: **0355040163** (Computador Padrão com Wifi, I3, 8Gb, monitor 21") no site:



<http://www.compras.rs.gov.br/catalogo;>

- i) disponibilizar uma impressora conforme as especificações **MÍNIMAS** fornecidas através do código: **0353530119** (Impressora Multifuncional Laser Colorida) no site:

<http://www.compras.rs.gov.br/catalogo;>

- j) disponibilizar acesso à Internet Banda Larga, porta de comunicação com a rede RS (PROCERGS), contratação de velocidade de tráfego e custear as manutenções que venham a ocorrer;
- k) transportar materiais e documentos, pertinentes à confecção de carteiras de identidade, até o Posto Regional mais próximo;
- l) arcar com a confecção de um banner de informações ao cidadão conforme modelo cedido pelo IGP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Termo de Cooperação deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pelo Município e um pelo Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

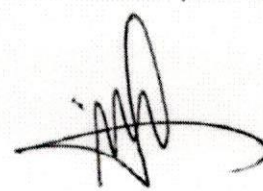
SUBCLÁUSULA ÚNICA - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Termo de Cooperação ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei Nº 14.794, de 17 de dezembro de 2015 e da Resolução PGE Nº 112, de 13 de dezembro de 2016. Somente se não houver autocomposição nos termos do parágrafo anterior é que eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação, na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre/RS, de de 2018.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER
Secretário de Estado da Segurança Pública

HELOISA HELENA KUSER
Diretora-Geral do Instituto-Geral de Perícias


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito do Município de Mostardas

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ RG: _____

2) Nome: _____ RG: _____